

CARGO

ANALISTA LEGISLATIVO – PROCESSO LEGISLATIVO

1ª QUESTÃO DISCURSIVA

O Presidente da República editou a Medida Provisória nº XX. Esse diploma normativo ampliou, em seu Art. 1º, a hipótese de incidência de determinada gratificação atribuída aos servidores públicos federais pela Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), de modo a aumentar o número de beneficiários em potencial. O Art. 2º detalhou um rito processual sumaríssimo a ser observado nas demandas judiciais que tivessem por objeto as gratificações previstas na Lei nº 8.112/1990 ou em outras leis afetas ao regime jurídico dos servidores públicos, ainda que de entes subnacionais. Instalada a Comissão Mista responsável pela apreciação da Medida Provisória nº XX, no âmbito do Congresso Nacional, foram apresentadas duas emendas: a Emenda WW1 buscava alterar o Art. 1º, de modo a ampliar, com base na isonomia, a hipótese de incidência afeta a outra gratificação atribuída aos servidores públicos federais, aumentando, com isso, o quantitativo de beneficiários; e a Emenda WW2 almejava suprimir o art. 2º.

Na condição de relator da matéria no âmbito da Comissão Mista, apresente manifestação, com abstração de considerações em torno da relevância e da urgência da proposição legislativa, abordando a compatibilidade formal, com a Constituição da República, (a) do Art. 1º da Medida Provisória nº XX; (b) do Art. 2º da Medida Provisória nº XX; (c) da Emenda WW1; e (d) da Emenda WW2.

GABARITO

A questão vale 40 pontos

O Art. 1º da Medida Provisória nº XX é compatível com a Constituição da República, pois não se trata de matéria interdita à medida provisória.

O Art. 2º da Medida Provisória nº XX é incompatível com a Constituição da República, pois é vedada a edição de medida provisória sobre matéria processual civil, nos termos do Art. 62, § 1º, I, b, da CRFB/1988.

A Emenda WW1 é incompatível com a Constituição da República, pois é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, nos termos do Art. 63, I, da CRFB/1988.

A Emenda WW2 é compatível com a Constituição da República, pois suprime o preceito da Medida Provisória nº XX que se mostra incompatível com a ordem constitucional.

CARGO

ANALISTA LEGISLATIVO – PROCESSO LEGISLATIVO

2ª QUESTÃO DISCURSIVA

O Senador XX tomou conhecimento de que determinado convênio celebrado entre a União e o Estado *Alfa*, com repasse de recursos financeiros por parte daquele ente e contrapartida por parte deste último, estava tendo a sua execução comprometida em razão da insuficiência da dotação orçamentária existente no programa de trabalho utilizado para o atendimento do referido ajuste, embora tenha tido notícia da existência de recursos financeiros disponíveis. Por tal razão, o Senador XX solicitou que sua assessoria se pronunciasse, em texto dissertativo, sobre: (a) o cabimento de um projeto de lei para a abertura de crédito adicional; (b) a modalidade de crédito adicional a ser adotada; (c) o poder de iniciativa legislativa nessa matéria; e (d) quais são as estruturas do Poder Legislativo que, de acordo com a ordem constitucional, devem apreciar o projeto de lei de abertura de crédito adicional.

Na condição de assessor do Senador XX, elabore o texto solicitado.

GABARITO

A questão vale 40 pontos

Como a narrativa aponta para a insuficiência da dotação orçamentária existente, embora haja recursos financeiros disponíveis, é cabível a apresentação de projeto de lei para a abertura de crédito adicional, visando ao aumento da respectiva dotação. Será necessária a abertura de crédito adicional na modalidade de crédito suplementar, sendo destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente.

O poder de iniciativa legislativa é privativo do Presidente da República, a exemplo do que se verifica com as leis orçamentárias em geral, conforme dispõem os Arts. 165, *caput* e § 8º; 166, *caput* e § 5º; e 167, II, V, da Constituição da República.

O projeto de lei relativo à abertura de créditos adicionais deve ser examinado por uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, que emitirá parecer, na forma do Art. 166, § 1º, da Constituição da República. A apreciação da matéria, por sua vez, compete ao Plenário das duas Casas do Congresso Nacional, consoante o Art. 166, *caput*, da Constituição da República.